



## **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

### **PORTRARIA SUDECO Nº 184, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Estabelece orientações complementares aos servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - SUDECO**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 26, da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 210, de 04 de novembro de 2020, seção 1, páginas 29 e 30, resolve:

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações aos servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial.

#### **Disposições gerais**

Art. 2º Constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem, fica autorizada a retomada das atividades presenciais de forma gradual e segura na forma desta Portaria e da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020.

§ 1º A presença de servidores em cada ambiente de trabalho não deverá ultrapassar cinquenta por cento do limite de sua capacidade física, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro.

§ 2º No caso das medidas restritivas de distanciamento social instituídas pelo Distrito Federal estipular limite maior que o estabelecido no parágrafo anterior deste artigo, a SUDECO deverá seguir as regras locais.

Art. 3º São requisitos mínimos para retorno ao trabalho presencial:

I - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso; e

III - observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e locais.

Art. 4º Enquanto a SUDECO não implementar o Programa de Gestão de que trata a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, deverão retornar ao trabalho presencial, prioritariamente, os ocupantes de cargo em comissão de todos os níveis e os que não se enquadram nas disposições do art. 7º desta Portaria.

Art. 5º Os serviços de atendimento ao público deverão ser realizados mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, de maneira a evitar aglomerações e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio.

Art. 6º Além de observar as disposições desta Portaria, da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, bem como demais atos exarados pelo órgão central do SIPEC, a SUDECO deverá seguir as orientações e recomendações previstas pelo Ministério da Saúde, em especial aos seguintes aspectos contidos na Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020 e eventuais alterações subsequentes:

- I - orientações gerais;
- II - triagem e controle de acesso às unidades;
- III - medidas ambientais;
- IV - medidas de distanciamento social;
- V - medidas de cuidado e proteção individual;
- VI - organização do trabalho; e
- VII - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Sempre que possível, a entrada nas dependências da SUDECO somente será permitida com a utilização de máscara de proteção facial, de inteira responsabilidade da pessoa, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte.

Art. 7º Deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo constantes da Portaria nº 2.789, de 2020, do Ministério da Saúde:

- I - servidores que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:
  - a) Idade igual ou superior a sessenta anos;
  - b) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
  - c) Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
  - d) Imunodepressão e imunossupressão;
  - e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
  - f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
  - g) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
  - h) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
  - i) Gestantes e lactantes.
- II - servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.
- III - servidores que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I a III do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos desta Portaria, encaminhada para o e-mail institucional da

chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas da SUDECO pelos servidores impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65, de 2020.

Art. 8º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores em trabalho remoto nos termos da presente Portaria poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial.

### **Do controle das atividades desenvolvidas em regime de trabalho remoto**

Art. 9º Para o bom exercício do trabalho remoto os servidores deverão possuir os seguintes requisitos:

1. Instalação dos aplicativos “Planner” e “Teams” onde serão realizadas a distribuição e o acompanhamento das atividades de trabalho;

2. Disponibilidade de equipamentos pessoais (computador, celular, internet) para acessar os sistemas - e-mail e SEI, frisando que, em nenhuma hipótese a SUDECO irá arcar com as despesas dos itens descritos.

3. Os servidores, na consecução dos seus trabalhos, não estão autorizados a se ausentar do Distrito Federal, sem autorização prévia da chefia;

§ 1º A execução de trabalho realizado de forma remota por parte de titular de cargo em comissão não justifica o pagamento de substituição.

§ 2º O servidor que estiver em regime de trabalho remoto, em caso de eventual necessidade de sua presença física nas dependências da SUDECO, deverá apresentar-se com a devida celeridade.

§ 3º Cabe aos gestores a responsabilidade no acompanhamento, avaliação e controle das atividades desempenhadas pelos servidores que estão em regime de trabalho remoto.

§ 4º Os servidores em regime de trabalho remoto devem atentar-se para os documentos e prazos dos processos no SEI, nos Sistemas de Governo Federal, no e-mail institucional e nas mensagens encaminhadas pelos aplicativos Teams e WhatsApp.

§ 5º Deverão ser enviados às respectivas Diretorias, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório das atividades desempenhadas pelos servidores em regime de trabalho remoto, conforme modelos disponibilizados no SEI. Após consolidados em cada Diretoria os relatórios deverão ser enviados à Diretoria de Administração.

Art. 10º Os servidores que estiverem em regime de trabalho remoto, conforme o art. 7º desta Portaria, e que não estejam conseguindo desempenhar suas atividades diárias deverão marcar no formulário o seguinte campo: “NÃO consigo exercer minhas atribuições de forma remota”.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do servidor avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

### **Medidas gerais de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade durante o retorno das atividades presenciais**

Art. 11º O Superintendente poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e transmissibilidade:

I - regime de jornada em turnos alternados de revezamento; e

II - regime de jornada previsto na Instrução Normativa nº 65, de 2020, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores da SUDECO.

§ 1º A adoção de medida prevista no inciso I do caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 2º Fica dispensado o registro biométrico de frequência no sistema de registro de ponto para todos os servidores, enquanto perdurar as medidas de exceção quanto ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19). Viagens internacionais e domésticas

Art. 12 Ficam suspensas a realização de viagens internacionais a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A critério do Superintendente poderá ser autorizada a realização de viagem internacional à serviço no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada por viagem.

Art. 13 As unidades da SUDECO deverão reavaliar a necessidade de realização de viagens domésticas a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 14 Os servidores que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

## **Eventos e reuniões**

Art. 15 Ficam suspensos a realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§1º Na hipótese do caput, a SUDECO avaliará a possibilidade de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

§2º O Superintendente poderá autorizar a realização de evento ou reunião presencial no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada.

## **Atestados em formato digital**

Art. 16 A Coordenação de Gestão de Pessoas receberá, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§1º O servidor deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§2º A Coordenação de Gestão de Pessoas receberá os atestados de afastamento em formato digital por meio do email cogep@sudeco.gov.br, resguardado o direito ao sigilo das informações pessoais, até a implantação do "atestado web" pelo Órgão Central do SIPEC.

§3º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor no momento da perícia oficial ou quando solicitado pela Coordenação de Gestão de Pessoas.

## **Das concessões e pagamentos**

Art. 17 As concessões e os pagamentos de serviço extraordinário, auxílio transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais, para os servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, estão disciplinadas nesta Portaria e na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020.

## **Serviço extraordinário**

Art. 18 Fica vedado à SUDECO autorizar a prestação dos serviços extraordinários constantes dos art. 73 e art. 74 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria e na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020.

## **Auxílio-transporte**

Art. 19 Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte, previsto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 2.880, de 15 de setembro de 1998, aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria e na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020.

## **Adicional noturno**

Art. 20 Fica vedado o pagamento de adicional noturno de que trata o art. 75 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria e na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

## **Disposições finais**

Art. 21 Cabe ao Superintendente assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Portaria e na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 22 O servidor deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:

I - apresentar sinais ou sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; e

II - for responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitAÇÃO.

Art. 23 O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, aos estagiários.

Art. 24 Os casos omissos e as situações especiais serão tratados pelo Superintendente, com o apoio da Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 25 Fica revogada a Portaria nº 63, de 17 de junho de 2020, publicada no BI nº 204, de 29 de julho de 2020.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 06/11/2020, às 17:18, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0212178** e o código CRC **352B3952**.



### ANEXO I

#### AUTODECLARAÇÃO

DE

SAÚDE

Eu,

RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que me enquadrão em situação de priorização para efeito de afastamento das atividades presenciais, preferencialmente por trabalho remoto, em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
assinatura

### ANEXO II

#### AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que tenho filho ou menor sob guarda em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo \_\_\_\_\_, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei

nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência aos meus filhos em idade escolar.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( ) Sim ( ) Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor): Nome Completo: Idade: Escola: ( ) Pública ( ) Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

### ANEXO III

**AUTODECLARAÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19/SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS** Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que devo ser submetido a afastamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início \_\_\_\_\_, estando ciente que devo procurar atendimento de saúde e retornar às atividades presenciais, 24 (vinte e quatro) horas após a resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, caso não tenha sido confirmado o diagnóstico de Covid-19 ou outra doença que enseje no afastamento por motivo de saúde. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### **ANEXO IV**

#### **AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO COM IDOSOS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO PARA A COVID-19.**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado e coabitação uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, idoso, pessoa com deficiência ou integrante do grupo de risco para a COVID-19, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de inicio \_\_\_\_\_, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas.

**NELSON VIEIRA FRAGA FILHO**  
Superintendente